

# CÁRCERE INTERNACIONAL - A VERDADEIRA REALIDADE<sup>1</sup>

Diego Fabriny Siqueira Sabino<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo se apresenta na perspectiva principal de demonstrar a verdadeira realidade vivenciada por brasileiros presos em países estrangeiros. É impressionante a forma que estes são tratados, principalmente a respeito de sua integridade física e psicológica. Ainda, como objetivo específico, analisaremos casos de afronta aos direitos humanos, além da função do Itamaraty (Ministério das Relações Exteriores) na fiscalização e auxílio à esses brasileiros. Descrever as condutas e os sofrimentos desses indivíduos também integrará o presente artigo. O desenvolvimento deste artigo justifica-se pela complexidade dos casos, além de informar a real situação dos cárceres internacionais frente a estrangeiros em todo o país.

**Palavra-Chave:** brasileiros, presos, estrangeiro, direitos humanos, Itamaraty.

## ABSTRACT

This article presents the main perspective to show the true reality experienced by Brazilians arrested in foreign countries. It's amazing the way they are treated, especially regarding your physical and psychological integrity. Yet, as specific goal, we will examine cases of affront to human rights, beyond the function of Itamaraty (Foreign Office) in the supervision and assistance to these Brazilians. Describe the behavior and the sufferings of these individuals will also integrate this Article. The development of this paper is justified by the complexity of the cases, in addition to report the real situation of the international face of foreign prisons around the country.

**Keyword:** Brazilian prisoners, foreign, human rights, the Itamaraty.

## INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Artigo Científico elaborado em conformidade com as normas da ABNT no curso de Graduação em bacharelado de Direito.

Todos os dias somos questionados a respeito da relação social existente entre os homens, que com o passar do tempo vem se tornando cada vez mais árdua. No mesmo sentido, vemos através dos mais variados meios, as condições mínimas necessárias para que um ser humano sobreviva com dignidade.

Dignidade esta que conseqüentemente se liga a liberdade, ou seja, ao direito que cada individuo possui de fazer de sua vida o que bem entender, e ainda, ao direito que cada um possui de ser tratado de forma igual até a medida de suas igualdades. É claro que igualdade aqui, não se relaciona a igualdade física, mental ou psicológica, até porque cada ser humano tem sua individualidade, sua personalidade, seu modo próprio de perceber e sentir as coisas. Mencionada igualdade se direciona a direitos e deveres igualitários a qualquer outro individuo, seja qual for a nacionalidade, opção sexual ou religião. (TRINDADE, 1996)

Desse modo, por todo exposto, levando em consideração a essência de dignidade e observando as varias mazelas que agridem de frente a essência de vida digna, o presente artigo científico apresenta apenas algumas das maiores desumanidades que o mundo atual vê, mais que em contrapartida nada faz.

O objetivo principal é demonstrar com clareza a displicência que brasileiros enfrentam quando se deparam com uma realidade totalmente fora do contexto mundial, tendo forte afronta aos já mencionados “direito humanos”.

Para que fosse possível demonstrar tais agressões a dignidade do homem, procuramos além do posicionamento de grandes estudiosos, também varias informações e reportagens que demonstrassem de forma clara e precisa essas barbáries.

## **1 DIREITOS HUMANOS: ONDE ESTÃO?**

Primeiramente, urge mencionar que desde o começo do século XX, vemos grandes discussões envolvendo o quão é relevante criar um complexo de normas que abalzassem de forma eficaz o real significado dos direitos humanos. De fato, já existe, conforme Declaração de Direito Universal dos Direito Humanos (MISCIASCI, 2011), a qual logo em seu primeiro artigo deixa claro que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”

Ainda, em sentido idêntico, a mesma declaração menciona que (MISCIASCI, 2011) "todos devem agir em relação uns com os outros, com espírito fraternal".

Quando mencionado que deveria haver um complexo de normas que regulassem os direitos humanos de forma mais rigorosa, indaga-se na verdade, o porque da existência de normas que na pratica não se utiliza.

A seguir, observam-se as reais razões pela qual surge a dúvida quanto a real eficácia dos preceitos contidos diante da Declaração Universal de Direito Humanos.

## **2 RICARDO COSTA – Dezembro – 2008 - Suposta Prática de Abuso Sexual**

Este primeiro caso diz respeito a um pai de 39 anos de idade, preso no Estado do Arizona/EUA, acusado pela suposta prática de Abuso Sexual contra os próprios filhos. (RUBIM, 2011)

Ocorre que a acusação partiu de sua ex-esposa Ângela Denise Martin, na qual realizou as acusações em processo de definição da custódia dos filhos. Entanto, o que se percebe no decorrer do processo, é a severa agressão aos direitos humanos por parte da justiça Norte Americana na resolução do caso. (RUBIM,2011).

Primeiramente, conforme legislação do Estado do Arizona, referido crime é passível de fiança, e, por conseguinte, esta foi arbitrada. Ocorre que o valor arbitrado corresponde ao maior valor já arbitrado em todo pais, qual seja US\$ 75 milhões. Somente a título de informação, referido valor é superior ao arbitrado ao cantor Michael Jackson quando também fora indiciado em crime semelhante.

Como se não bastasse, a legislação do Estado do Arizona estipula o prazo máximo **cento e cinquenta dias** de para julgamento de um acusado. Acontece que, conforme previsão judicial, caso venha a ocorrer troca dos órgãos acusadores e/ou julgadores do processo, referido prazo é interrompido, começando imediatamente nova contagem. Durante esse período, o processo já passo na mão de quatro promotores e quatro juízas, e em todos os casos, houve nova contagem de prazo. Em conseqüência, o acusado permanece há **mais de novecentos dias** preso, sem sequer ser ouvido. (RUBIM, 2011)

Numa recente entrevista, percebe-se o enorme desespero enfrentado pela família em suas declarações, vejamos:

“A única coisa que a gente está brigando há mais de dois anos é que a gente tenha um julgamento e possa ser ouvido, relata Rafael Costa, irmão de Ricardo”. (RUBIM, 2011)

Resta ainda mencionar que quando do início das investigações, as supostas vítimas (filhos de Ricardo), quando as foram perguntadas, alegaram nunca ter acontecido absolutamente nada, porém, somente após algumas sessões de tratamento psicológico com a Dra. Linda Bennado, as crianças assumiram que realmente eram molestadas. (RUBIM, 2011)

Observa-se que, posteriormente ao ocorrido, a Dr. Linda Bennado teve caçada sua licença para o exercício profissional por ter influenciado outras crianças, em outros casos, a dizer mentiras. (RUBIM, 2011)

Todo o exposto ilustra plenamente o descaso e a severa ofensa aos direitos humanos, conforme já mencionado, tendo por base ainda que, conforme relata Ricardo Costa, por no mínimo vinte vezes, recebeu proposta de confessar o crime, o que garantiria sua liberdade e deportação para o Brasil. (RUBIM, 2011)

Em entrevista realizada ao “Jornal da Noite”, na data de 14 de abril do ano de 2011, Ricardo deixou claro sua posição a respeito do caso: (RUBIM, 2011)

[...] Durante a conversa dentro da prisão, Ricardo Costa afirmou que está disposto a morrer na prisão. Ele disse que não vai confessar nenhum crime que não cometeu em troca da liberdade. Por telefone, ele explicou: “Se eu assinar, eu estaria fazendo com que meus filhos soubessem de algo que não é verdade e fossem assombrados por essa mentira pelo resto da vida deles”, diz Ricardo.[...] (RUBIM, 2011)

Fica evidente a total repulsa aos direitos humanos de um pai que é colocado entre dois liames, o direito a liberdade frente a consequência de tornar assombroso toda a infância e vida de seus filhos, além de gerar-lhes imensa monstruosidade a respeito da figura de seu pai.

***“É angustiante. Nunca sabemos quando ele vai ligar. Passamos o dia esperando”***

Eduardo Costa, irmão de Ricardo. A família briga na Justiça para que ele seja julgado nos EUA



Fonte: revista - digital - ISTOÉ

## **2.1 Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal**

Decreto 3.810 de 02 de maio do ano de 2001, na qual promulga o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, em 14 de outubro de 1997, corrigido em sua versão em português, por troca de Notas, em 15 de fevereiro de 2001. (BRASIL, 2001)

É importante realizar algumas ponderações a respeito do mencionado acordo entre Brasil e Estados Unidos da América.

Primeiramente, em seu artigo XI, item 1 à 3, fica previsto além da troca de informações, ajuda em investigações, ajuda em localização de criminosos, tem-se ainda a previsão de que uma pessoa presa em um dos dois países, pode ter sua custódia solicitada pelo governo outro. Assim, caso os três (criminoso, requerente e requerido) vierem a concordar, o traslado é realizado, nos termos do referido decreto.(BRASIL, 2001)

Dessa forma, é facilmente perceptível o objetivo de facilitação de tarefas das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei perante ambos os países.

Necessário é, demonstrar que embora haja o referido acordo entre os dois países, na tentativa de fazer cumprir suas leis com maior eficiência e menor burocracia, além de tentar diminuir a ocorrência de fatos penosos, que afrontem a dignidade do ser humanos, tais institutos, conforme podemos observar no caso já demonstrado, sequer são observados, sendo apenas um complexo de “palavras mortas”, sem qualquer utilidade. (BRASIL, 2001)

### 3 CÉLIO DE QUEIROZ – agosto – 2007 – Tráfico Internacional de drogas

Em agosto do ano de 2007, Célio de Queiroz, brasileiro de 31 anos de idade, foi pego na Espanha, cidade de Barcelona, portando consigo um quilo de cocaína. Após julgamento, o mesmo foi condenado em quatro anos e meio de prisão, a serem cumpridos num presídio localizado a cento e cinquenta quilômetros da Barcelona. (MARTINS, 2011)

Entanto, a questão problemática surgiu em seu cárcere no referido presídio.

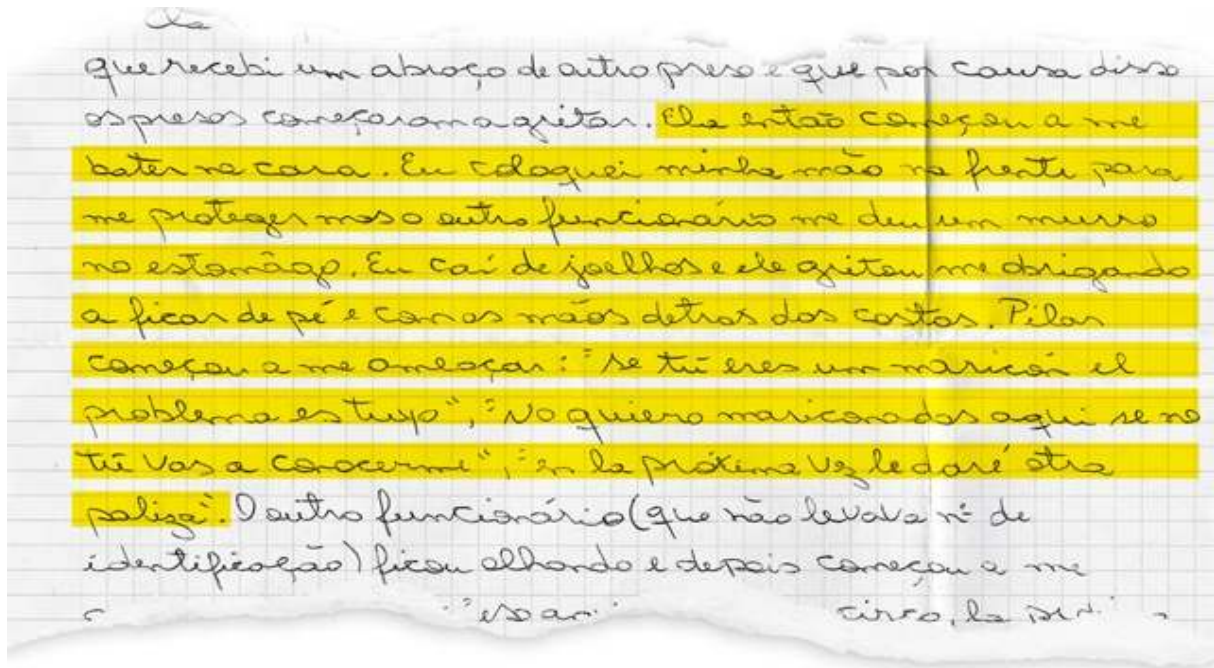
Por razão de sua opção sexual, inicialmente foi rejeitado pelos companheiros de cela, na qual procurou requereu maior proteção, restando negado, e por pior, os próprios guardas acabaram por agredindo-o em diversas ocasiões. (MARTINS, 2011)

Esses e muitos outros atos de desumanidade sofridos por Célio foram relatados em desesperada carta, contendo dez laudas, enviada pelo mesmo à revista ISTOÉ, não só na tentativa de demonstrar a realidade aqueles que de nada sabem, como uma medida de desabafo perante as ofensas a sua dignidade.

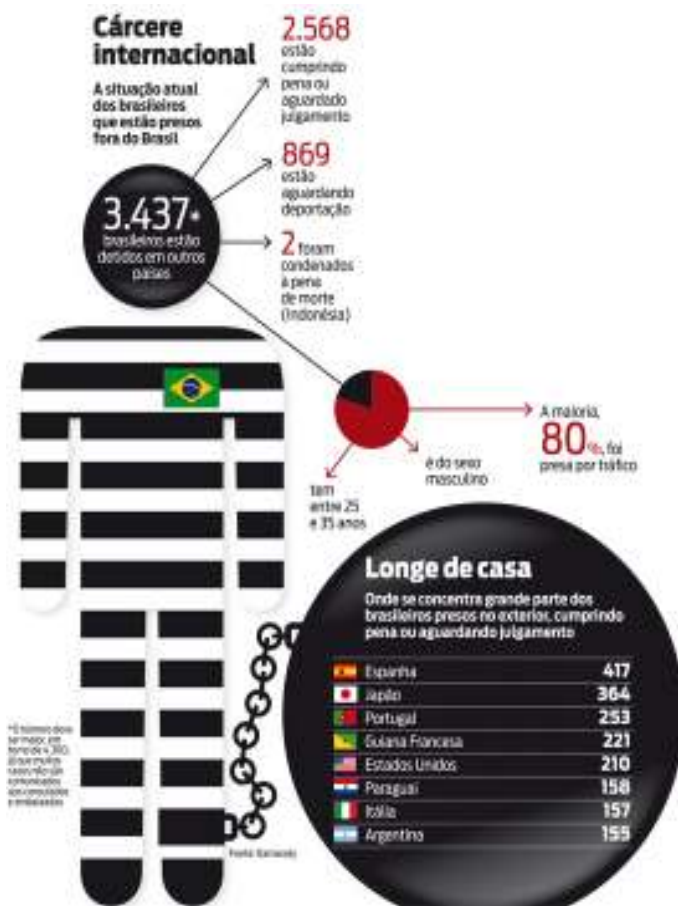
Na referida carta, Célio deixa claro que os maus tratos acontecem não somente a ele, mas com todos os brasileiros que encontram-se em cumprimento de pena no referido presídio. Posteriormente, o mesmo deixa claro que já havia escrito para o embaixador e para o consulado, porém, sem êxito. (MARTINS, 2011)

Assim, que chegou ao presídio, Célio alega ter sofrido violência física, e posteriormente, foi deixado por varias semanas em isolamento, ate que desaparecessem os vestígios e as feridas cicatrizassem. Referidas agressões por maiores foram, pelo fato de sua opção sexual, ou seja, pelo fato de ser homossexual. Vários outros abusos ocorreram, inclusive sexual, conforme relatado na carta que, não foram aqui descritas, na tentativa de manter a qualidade literária do presente trabalho. (RUBIM, 2011)

Vejamos um pequeno trecho da referida carta enviada pelo brasileiro:



Posteriormente a várias denúncias de maus tratos, o consulado foi a prisão ouvi-lo. O cônsul alega que não havia conseguido falar com o brasileiro por determinação do presídio, enquanto o diretor do presídio alega que o próprio Célio de Queiroz é que não queria falar. Ainda, o mesmo diretor declarou não ser possível qualquer conduta violenta por parte dos agentes, tendo em vista que todas as celas são monitoradas. Observa-se que durante a carta, o brasileiro afirma que as agressões eram realizadas longe das celas, em locais onde não havia câmeras. (RUBIM, 2011)



Após várias averiguações, o caso foi arquivado e **o Itamaraty encerrou o caso.**

Enfim, o presente caso foi é mais um dos milhares de casos de supressão dos direito humanos que ocorrem mundialmente. Segundo dados do Itamaraty, são de quase dois mil o número de casos de brasileiros presos no exterior, não contando os casos que deixam de ser relatados as embaixadas e

consulados, conforme se verifica no gráfico ao lado. (RUBIM, 2011)

Segundo parecer do Nobre advogado porto-riquenho, podemos perfeitamente perceber o descaso com as normas que regulam a dignidade do ser humano nos casos apresentados:

[...] É obrigação do país que prende, conforme a Convenção de Viena, de 1969, comunicar ao país de origem do detento sobre sua prisão. No entanto, muitos não o fazem. “Nenhum país cumpre os tratados por completo, alguns lugares sequer permitem o contato do preso com o consulado.[...] (MARTINS, 2011)

Enfim, muito falta para que os direitos humanos daqueles que, embora tenham praticado condutas ilícitas no exterior, devem ser punidos com razoabilidade, sejam realmente reconhecidos.

#### **4 FERNANDO PEREIRA - 2004 – Condenado por abuso de menor**

O presente caso não se distancia dos demais por ora expostos. Fernando Pereira, morava em Miami-EUA, com sua esposa Luciana Miragliotta e duas filhas, quando foi indiciado pela prática de abuso sexual de uma menina de cinco anos que morava na mesma rua que ele.(RUBIM, 2011)

Ocorre que, conforme relata a esposa de Fernando, o processo não certificou com veemência a real ocorrência da infração, conforme vejamos:

[...] Na época, um pedófilo da região tinha acabado de ser preso, gerando alvoroço no bairro. Meu marido foi vítima de uma histeria coletiva. Até hoje não foi apresentada nenhuma prova concreta, diz Luciana, de Londres, onde mora com as filhas [...].(RUBIM, 2011).





***“Não tive ajuda da embaixada, só soube do paradeiro do Fernando quando recebi um e-mail da mulher de outro preso”***

Luciana Miragliotta, esposa de Fernando Pereira, acusado de abusar de uma criança americana de 5 anos

Fonte: revista - digital - ISTOÉ

Não entrando no mérito do ocorrido, a questão surge quando do cumprimento da pena. A família de Fernando vive em constantes angustias tanto pela falta de informação da situação do mesmo, quanto a respeito dos trâmites processuais Norte Americano. É totalmente perceptível o desespero enfrentado pela família do brasileiro, conforme podemos verificar na declaração dada por sua mãe Edilmara Matos Ferreira:

[...] Nossa vida é chorar e esperar, desabafa. O advogado foi pago com a ajuda de uma prima do preso e do pai de um companheiro de cela. Ao todo, já se foram US\$ 40 mil (R\$ 62 mil). Outra dor é a distância. Há oito meses, Edilamar foi ver o filho e gastou toda a sua reserva em um encontro frustrante. “Não me deixaram chegar perto, as visitas ficam a 500 metros de distância. Luciana também lamenta o retorno dado pelo governo brasileiro. Quando o marido foi levado, ela ficou 20 dias sem notícias. Ligou para a embaixada em Washington (EUA) e pediu ajuda para localizá-lo. Quando finalmente consegui falar, não fizeram nada, conta. Só ficou sabendo do paradeiro dele quando recebeu um e-mail da esposa de outro preso que estava na mesma prisão.[...] (SAGADAS, 2011)

Em que pese haver normas regulamentando a possibilidade dos consulados analisarem o caso, podendo haver inclusive o custeio de advogado para acompanhamento processual, nada foi realizado.

A diminuição do sofrimento dos parentes deveria ser realizada por parte dos consulados, conforme menciona em importante declaração o Advogado especializado em direito internacional Belisário Santos Junior:

“É o cônsul que faz o papel da família nessas situações.”  
(SAGADAS, 2011)

Assim, o caso acima é somente mais uma ilustração da realidade enfrentada por brasileiros e também com demais estrangeiros que, embora tenham escolhido erroneamente seus atos, têm o direito de ver assegurado, no mínimo, a sua dignidade enquanto ser humano.

## **5 ITAMARATY – Ministério das Relações Exteriores**

A função do Ministério das Relações Exteriores consiste em defender os interesses de brasileiro frente a governos exteriores, conforme podemos verificar no artigo a seguir:

[...] O Ministério das Relações Exteriores (MRE) é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior. [...](MINISTÉRIO, 2011)

Ocorre que na realidade, é fácil de verificar por diversas vezes, a inércia dos diplomatas e responsáveis por estas ações e defesas (temos casos de diplomatas, embaixadores e afins, ou seja, aqueles que seriam os “responsáveis” pela defesa de brasileiros no exterior, simplesmente se calam frente as diversas barbáries (como as acima expostas) que ocorrem.

Em declaração realizada à revista ISTOÉ, o embaixador Gradilone tenta justificar a inércia do Itamaraty frente aos tantos casos que ocorrem:

[...] uma frente trabalhada pelo governo brasileiro é o acordo de transferência de presos. Atualmente, o Brasil tem esse acordo com 15 nações. Algumas, no entanto, se recusam a fazê-lo, como o Japão, que acha as penas máximas nacionais muito pequenas. Uma das relações mais delicadas, segundo o embaixador, é com a Espanha, o primeiro no ranking de brasileiros detidos. O acordo de transferência de presos

é uma forma de trazer o detento para sua realidade e, assim, facilitar o reingresso na sociedade.[...] (MOUTINHO, 2011).

De fato, o que se percebe é uma real inoperância do órgão que seria “em tese”, o responsável pelos cuidados e garantias dos brasileiros, ao direito de ter uma vida digna de ser humano, mesmo em cumprimento de pena no exterior, pois, não somente o infrator sofre com as “barbáries exteriores”, mas também seus familiares, que de nada auxiliaram para que se apresentassem frente a tamanho sofrimento.

## **6 MATERIAL E MÉTODO**

O presente artigo foi elaborado em análise a diversos casos de brasileiros que sofrem agressão aos direitos humanos em cumprimento de pena no exterior, além da análise do ponto de vista de diversos doutrinadores e profissionais da área de direito internacional.

## **CONCLUSÃO**

Diante das barbáries apresentadas no presente artigo, podemos perfeitamente perceber a verdadeira realidade a respeito da situação dos brasileiros presos em países exteriores.

Tratamentos desumanos, agressões físicas, psicológicas, morais, enfim, atos totalmente desconexos com a realidade mundial que a cada dia que passa tem adotado medidas em prol da dignidade da pessoa humana. O simples fato do cometimento de um crime não os retira qualquer direito de serem tratados como seres humanos, com isonomia e com dignidade. Não há qualquer justificativa para a prática de atos conforme demonstrado.

Tudo isso ocorre diariamente com presos que cumprem penas fora de seu país, mesmo havendo o enorme complexo de leis relatando exatamente ao

contrário, ou seja, que se cumpra auxílios, trocas de informações, trabalho em cooperação entre os mesmos, ou ainda a aceitação do pedido de custódia, para que o mesmo possa cumprir pena perto de seus familiares, amigos e demais conhecidos, esses atos ainda ocorrem.

Toda essa troca de informações contribuiria em demasia para se alcançar o real objetivo da pena, qual seja, o de dar suporte necessário ao infrator para que esse possa retornar ao convívio da sociedade.

Enfim, pode-se perceber que a realidade de brasileiros em penitenciárias situadas no exterior é totalmente contrária ao que realmente se objetiva, e ainda, tem-se um órgão responsável pelas relações exteriores totalmente inoperante frente a tanto absurdo.

## REFERENCIAS

BRASIL, Decreto 3.810, de 02 de maio de 2001, Presidente da República. **DAI:** Divisão de Atos Institucionais, 2001, [S.1.:s.n]. Disponível em: < <http://www2.mre.gov.br/dai/euapenal.htm> >.

MARTINS, Andréia. **Entre condenados à morte e imigrantes ilegais, mais de 2.000 brasileiros estão presos no exterior.** São Paulo, 19 junho de 2011, Uol Notícias. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/internacional/2011/06/19/brasileiros-presos-no-externor.jhtm> > .Acesso em 14 out. 2011.

MINISTÉRIO. **Conheça o Ministério.** [S.1.: s.n.]. disponível em: < <http://www.itamaraty.gov.br/o-ministerio/conheca-o-ministerio/view> >. Acesso em 03 nov. 2011.

MISCIASCI, Elizabeth. **Como surgiram os Cárceres.** São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/inicioprisoes1.htm>>. Acesso em: 03 nov.2011.

MOUTINHO, Riva. **O drama dos brasileiros presos no Exterior.** São Paulo, 08 jul. 2011. Disponível em: <<http://acaoreacao.blogspot.com/2011/07/o-drama-dos-brasileiros-presos-no.html>>. acesso em: 14 out. 2011.

RUBIN, Débora. **Carta na íntegra de Célio Carmo de Queiroz**. São Paulo, Edição 2174, 07 jul. 2011, Isto é Independente. Disponível em: < [http://www.istoe.com.br/reporthagens/145370\\_O+DRAMA+DOS+BRASILEIROS+PRESOS+NO+EXTERIOR](http://www.istoe.com.br/reporthagens/145370_O+DRAMA+DOS+BRASILEIROS+PRESOS+NO+EXTERIOR)>. Acesso em: 14 out. 2011.

SEGADAS, Vianna. **Brasileiros presos por tráfico no exterior: "Um drama que angustia as famílias"**. [S.1], 15 jul. 2011, Folha do delegado. Disponível em: [http://www.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_resultado.jsp?pessCodigo=82374&situacaoParte=A&naturezaProcesso=1](http://www.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?pessCodigo=82374&situacaoParte=A&naturezaProcesso=1) >. Acesso em: 14 out. 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Calçado. **Direito Internacional e Direito Interno: Sua Interação na Proteção dos Direitos Humanos**. Brasília, 12 jun. 1996, Universidade de Brasília. Disponível em: < <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>>. Acesso em: 12 out. 2011.